

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,  
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº01/2017 - GEFOR/TERRACAP  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS**  
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 01/2017  
AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS  
DE PROJETO DE PARCERIA

1. Aprovo o relatório da Comissão de Análise designada por meio da Portaria Nº178/2017 - PRESI designada a proceder a análise dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL E PROJETO DE NEGÓCIO PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA QUE TERÁ COMO OBJETO A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, AUTORIZANDO a RNGD - CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA a iniciar a elaboração dos estudos necessários nos termos do mencionado Relatório.
2. Ressalto que, caso algum dos estudos apresentados seja adotado pela TERRACAP, será admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes destes estudos ao vencedor da licitação, nos termos do art. 30, do Decreto nº 36.554, de junho de 2015, devendo limitar-se aos valores estimados pelo REQUERENTE, quando da apresentação do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, e devidamente apurados pela TERRACAP.
3. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da publicação do Termo de Autorização no DODF.
4. É parte integrante deste Termo de Autorização de Serviços o Edital do PMI nº 01/2017 - TERRACAP.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2017  
JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS  
Presidente da Terracap  
RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO  
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**

JULGAMENTO Nº 31/2017

Processo 0380-000461/2015 Interessado: SEDHS. Assunto: Processo Disciplinar. DECIDO, com fulcro no art. 211, § 2º, c/c o art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, ACOLHER o relatório apresentado pela Comissão Processante às fls. 204/208 e, em razão disso, DETERMINAR: a) o ARQUIVAMENTO do feito disciplinar, amparado no art. 244, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista a inocorrência de infração disciplinar; b) a instauração de SINDICÂNCIA para apurar a responsabilidade administrativa pelo não afastamento do servidor do cargo público durante o cumprimento da pena, tendo em vista que estava com os direitos políticos suspensos.

Em 16 de novembro de 2017  
MARLENE AZEVEDO  
Secretária de Estado  
Interina

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA DE COLETA E DOAÇÃO DE ALIMENTOS**  
GRUPO GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017  
Regulamenta os incisos I e II do artigo 13 do Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016.  
O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE COLETA E DOAÇÃO DE ALIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, instituído pelo Art. 9º do Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017112000014

Art. 1º Para ser beneficiária do Programa de Coleta e Doação de Alimentos, operacionalizado pelo Banco de Alimentos de Brasília, além de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016, a organização da sociedade civil deverá atender aos seguintes critérios:

- I - Ter inscrição ou protocolo de solicitação de inscrição junto ao Conselho de Segmento (CAS, CONEN, CDCA, CDI) que a entidade representa ou convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. No caso de apresentação de protocolo, o atendimento estará restrito a um período de 06 meses;
  - II - Dispor de uma rotina no fornecimento das refeições, promovendo, portanto, a segurança alimentar e nutricional do público atendido;
  - III - Dispor de local adequado para armazenamento e processamento dos alimentos;
  - IV - Dispor de veículo e equipamento adequado para o recebimento e transporte dos alimentos;
  - V - Não constar impedimento legal determinado pelo Doador de Origem.
- Art. 2º As organizações da sociedade civil que estiverem dentro dos critérios estabelecidos deverão apresentar ao Banco de Alimentos de Brasília a documentação listada a seguir e aguardar visita técnica:
- I) Formulário de cadastro do Banco de Alimentos de Brasília preenchido;
  - II) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - III) Cópia do comprovante de endereço da entidade (conta de luz, água ou telefone fixo);
  - IV) Cópia do estatuto social e da última alteração, se for o caso;
  - V) Cópia da última ata de eleição ou de nomeação do representante da entidade ou termo de posse, vigente;
  - VI) Cópia do CPF do Responsável Legal (eleito ou nomeado) da Entidade;
  - VII) Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal (eleito ou nomeado) da entidade;
  - VIII) Cópia de comprovante de endereço do responsável legal (conta de luz, água ou telefone fixo);
  - IX) Comprovante de Inscrição ou protocolo no Conselho de Segmento, conforme Art. 1, inciso I.

Art. 3º As organizações da sociedade civil localizadas na RIDE, devidamente cadastradas no Banco de Alimentos de Brasília, participarão como beneficiárias do Programa de Coleta e Doações de Alimentos desde que:

- I - Não conste impedimento legal determinado pelo Doador de Origem;
  - II - Tenha sido atendida toda a demanda das entidades do DF cadastradas no Banco de Alimentos de Brasília, exceto aquelas entidades que possuam convênio para assistência com o Governo do Distrito Federal.
- § 1º - As entidades localizadas na RIDE que possuam convênio para assistência com o Governo do Distrito Federal terão o mesmo tratamento oferecido às entidades localizadas no Distrito Federal.

§ 2º Para cadastramento no Programa, a organização da sociedade civil localizada na RIDE deverá atender aos requisitos estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016, bem como ao disposto nos artigos 1 e 2 desta Resolução.

Art. 4º Os Programas Sociais do GDF poderão receber alimentos do Programa de Coleta e Doação de Alimentos, desde que:

- I - Atendam exclusivamente ao público beneficiário definido pelo Decreto nº 37.312;
- II - Não conste impedimento legal determinado pelo Doador de Origem;
- III - Disponham de uma rotina no fornecimento das refeições, promovendo, portanto, a segurança alimentar e nutricional do público atendido;
- IV - Disponham de local adequado para armazenamento e processamento dos alimentos;
- V - Disponham de veículo e equipamentos adequados para o recebimento e transporte dos alimentos.

Art. 5º Para o cadastramento no Banco de Alimentos de Brasília os órgãos responsáveis pelos Programas, de que trata o Art. 4, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Formulário de cadastro do Banco de Alimentos de Brasília para Programas Sociais do Governo preenchido;
- II - Legislação referente ao Programa para o qual deseja receber os alimentos com vigência atualizada.

Art. 6º O Banco de Alimentos poderá atender diretamente ao público beneficiário do Programa de Coleta e Doações de Alimentos desde que:

- I) Não exista impedimento legal determinado pelo Doador de Origem;
- II) Ocorra situação de calamidade ou emergência comunicada por Órgão competente do Distrito Federal; ou
- III) Estejam organizados em grupos compreendidos como "Povos e Comunidades Tradicionais", conforme estabelecido no Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

§ 1º - Para serem atendidos pelo Programa, os grupos citados no inciso III deverão apresentar o Formulário de cadastro do Banco de Alimentos de Brasília para Povos e Comunidades Tradicionais preenchido, dispor de condições para transportar, armazenar e processar os alimentos e obter parecer do CONSEA/DF favorável ao seu atendimento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA  
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural  
Presidente

THAIS MANDARINO DE ALBUQUERQUE  
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

LILIANE DUARTE R. XIMENES MATOS  
Secretaria de Estado da Educação  
MATEUS DOUNIS VINCHON GUIMARÃES  
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

JOSÉ PATTI NETTO  
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.

BLAITON CARVALHO DA SILVA  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.